



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.259

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.592, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a UUGTON BATISTA DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

FRED RODRIGUES  
Deputado Estadual

Protocolo 451970

##### LEI Nº 22.593, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por economia circular o sistema de produção e de consumo que viabiliza o reaproveitamento, a reparação, o condicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Economia Circular observará, especialmente, os seguintes:

I - princípios:

- redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;
- transparência nas relações de consumo;
- direito à informação;
- responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- eficiência no uso dos recursos naturais;
- desenvolvimento econômico associado a boas práticas de

produção e consumo;

g) conscientização e educação ambiental para que as pessoas entendam a importância da separação correta dos resíduos e da utilização de produtos reciclados;

II - objetivos:

a) reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal;

b) estimular a economia da reciclagem;

c) premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

d) reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

e) introduzir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

f) promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços;

g) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas em reciclagem;

h) incentivar a criação de centros de trituração, coleta, transporte e reciclagem, em parceria com entidades públicas e privadas;

i) estimular a implementação de programas de coleta seletiva em parceria com municípios;

j) incentivar o uso de composteiras de resíduos orgânicos em escala comunitária e institucional;

k) incentivar a criação de mercado de crédito de reciclagem, com o objetivo de fomentar a:

- reciclagem e a reutilização de resíduos;
- emissão, o registro, a rastreabilidade e a comercialização de créditos de reciclagem;
- (VETADO);

III - instrumentos:

- avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- sistemas de logística reversa previstos na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Selo Produto Economicamente Circular;
- (VETADO);
- pagamento por serviços ambientais, na forma da lei;
- mercado de crédito de reciclagem, na forma da lei.



Art. 4º Fica instituído o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e de consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular e da sustentabilidade.

Art. 5º Os critérios para a obtenção do Selo instituído por esta Lei, a forma de concessão, modelo, confecção, prazo de validade, uso e controle serão objeto de regulamentação.

Parágrafo único. Serão avaliados, especialmente, os seguintes critérios para a concessão do Selo:

I - procedimentos adotados para:

a) redução da quantidade e da periculosidade dos resíduos gerados;

b) incremento da reciclagem;

c) destinação final ambientalmente adequada;

d) redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

e) redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

II - emprego de fontes renováveis de energia;

III - maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados em processos produtivos;

IV - existência de sistema de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2010.

Art. 6º O Poder Executivo fixará formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 451978

**LEI Nº 22.594, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Lei nº 19.790, de 24 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Obstétrica no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.790, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência obstétrica contra a mulher deverão ser obrigatoriamente comunicados à autoridade competente, conforme dispõe a Lei federal nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.” (NR)

“Art. 3º .....

X - impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, conversar com familiares ou com o seu acompanhante;

XII - realizar a episiotomia quando esta não for imprescindível ou não houver consentimento da parturiente;

XVIII - não informar a mulher com mais de 21 (vinte e um) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura de trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

MAURO RUBEM  
Deputado Estadual

Protocolo 451980



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**LEI Nº 22.595, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana instituída por esta Lei, especialmente:

I - conscientizar a sociedade sobre a relação existente entre os maus-tratos contra os animais e a violência doméstica;

II - promover a divulgação de conhecimento sobre a Teoria do Elo;

III - fomentar o debate e a reflexão sobre a questão da prevenção e do combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;

IV - incentivar a adoção de políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;

V - valorizar a diversidade humana, o respeito às diferenças e aos animais; e

VI - (VETADO).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, compreende-se a Teoria do Elo como o conjunto de conhecimentos que sugerem que:

I - o comportamento violento contra animais pode estar ligado a comportamentos violentos contra pessoas;

II - indivíduos que abusam de animais têm maior probabilidade de cometer violência contra outros seres humanos; e

III - há um elo ou conexão entre o abuso e a crueldade contra animais e a violência contra seres humanos.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º A Semana Estadual instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 451984

**LEI Nº 22.596, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2013, para dispor sobre a educação de povos tradicionais e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

I - populações rurais:

a) agricultores familiares;

b) assentados e acampados da reforma agrária;

c) povos tradicionais, assim entendidos os indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e outros similares que obtenham suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

II - escola do campo:

a) aquela situada em área rural, conforme definição da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; ou

b) turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, desde que atendam predominantemente as populações rurais.

.....

§ 3º As escolas do campo deverão elaborar seu projeto político-pedagógico na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

.....” (NR)

“Art. 3º-A São objetivos da educação do campo:

I - incentivar a autonomia didático-pedagógica das escolas do campo de acordo com suas peculiaridades;

II - incentivar a elaboração de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar das populações rurais com a participação da comunidade;

III - estimular a criação e a manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica das populações rurais;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - estimular a garantia da participação de lideranças tradicionais das populações rurais, na organização de sua educação escolar;

VII - estimular, sempre que possível, a adequação do calendário escolar das populações rurais às especificidades locais de clima e socioculturais.” (NR)

“Art. 3º-B No tocante aos povos tradicionais, a Política instituída por esta Lei observará adicionalmente:



I - os seguintes princípios específicos:

- a) preservação da memória coletiva dos povos tradicionais;
- b) valorização das línguas remanescentes dos povos tradicionais;
- c) valorização dos marcos civilizatórios dos povos tradicionais;
- d) valorização das práticas culturais dos povos tradicionais;
- e) valorização das tecnologias e formas de produção do trabalho dos povos tradicionais como princípio educativo;
- f) preservação dos acervos e repertórios orais dos povos tradicionais;
- g) valorização dos festejos, usos, tradições e mais elementos que conformam o patrimônio cultural dos povos tradicionais;
- h) direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo;
- i) superação do racismo institucional, estrutural, ambiental, alimentar, entre outros contra os povos tradicionais;

II - os seguintes objetivos específicos:

- a) fortalecer as práticas socioculturais e econômicas dos povos tradicionais;
- b) valorizar a cultura e história dos povos tradicionais;
- c) consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida dos povos tradicionais;
- d) reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento dos povos tradicionais;
- e) consolidar a centralidade do território e do histórico de luta para consolidação dos povos tradicionais nos processos educativos;
- f) contribuir para a qualidade de vida dos povos tradicionais para a preservação de seu território, tradições locais e saberes tradicionais.

Parágrafo único. É assegurado aos povos tradicionais a constituição de turmas específicas para seus membros, nas escolas do campo situadas em área rural ou urbana, salvo o disposto em sentido contrário em ato normativo do Poder Executivo." (NR)

"Art. 12-A. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO)." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 15 da Lei nº 18.320, de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

Protocolo 451985

**LEI Nº 22.597, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Institui o "Selo Pró-Mulher".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Pró-Mulher", a ser outorgado às empresas, bem como às entidades governamentais e sociais que contribuam para a formação, qualificação, preparação e inserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º Para adquirir o Selo "Pró-Mulher", as empresas e entidades mencionadas no art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I - manter o ambiente de trabalho compatível com as regras relativas à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II - apoiar efetivamente as funcionárias de seu quadro de pessoal e as que prestem serviços no seu estabelecimento, em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;

IV - desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V - ofertar cursos de capacitação para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI - acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII - divulgar e incentivar o direito à licença-maternidade, à amamentação, à licença-paternidade e parental;

VIII - promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX - divulgar, interna e externamente, as ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

X - manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º As empresas e entidades de que trata o art. 1º que receberem o Selo "Pró-Mulher" poderão utilizá-lo em sua publicidade.

Parágrafo único. O Selo "Pró-Mulher" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º A forma de outorga do Selo "Pró-Mulher" bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIVIAN NAVES  
Deputada Estadual

Protocolo 452072



**LEI Nº 22.598, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Institui a Política Estadual de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, que tem por objetivo promover sua inclusão produtiva e econômica no mercado de trabalho.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a formação de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II - estimular a celebração de parcerias e/ou convênios com empresas visando à doação de carrinhos, luvas, capacetes, uniformes com faixa refletiva e demais equipamentos de proteção individual necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

III - estimular o oferecimento de cursos de capacitação aos catadores de materiais recicláveis;

IV - incentivar a criação de infraestrutura para subsidiar o trabalho dos catadores de materiais recicláveis;

V - estimular o desenvolvimento de novas tecnologias direcionadas à coleta de materiais recicláveis;

VI - incentivar a abertura de linhas de crédito para cooperativas e associações de catadores;

VII - estimular a formação de rede de comercialização dos materiais recicláveis;

VIII - realizar exames periódicos de saúde.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

PAULO CEZAR  
Deputado Estadual

Protocolo 452073

**DECRETO Nº 10.432, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Qualifica como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300013002606,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, o INSTITUTO CIDADÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - INCESC, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.637.563/0001-84, com sede na Rua CM-10, Quadra 7, Lote 4, s/n, sala 2, Setor Cândida de Moraes, CEP 74.463-240, Goiânia/Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 451948

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202417647001077,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 19 de março de 2024, ALESSANDRO DANIEL ALMEIDA E SILVA, CPF nº \*\*\*.980.201-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear RAFAEL DOS SANTOS DOURADO, CPF nº \*\*\*.518.431-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452037

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202417604001465,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de abril de 2024, ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.852.281-\*\*, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Estratégica do Setor Produtivo, DAS-4, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, e nomear HAROLDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.193.561-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452038



**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005010261,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 22 de março de 2024, ANDRESSA MARRA VAZ, CPF nº \*\*\*.727.631-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452039

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta dos autos nº 202300003005955, sobretudo do Ofício nº 3.345/2023/PGE e do Despacho nº 384/2024/PJ/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5322079-29.2020.8.09.0051, pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Tribunal de Justiça de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear BRUNA CARLA DE ANDRADE SOUZA, CPF nº \*\*\*.655.461-\*\*, 11ª classificada, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 4/SEGPLAN/SSP/PCGO, de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452040

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003824,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, CYBELLE SILVA TRISTÃO, CPF nº \*\*\*.527.131-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Apoio às Delegacias Regionais e do Entorno, DAI-1, da Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452041

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005010613,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, DANIELE ARRUDA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.819.761-\*\*, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-10, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452042

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003435,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear GEOVANA SOUZA MACHADO, CPF nº \*\*\*.396.501-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452043

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003591,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 19 de junho de 2023, HEVERTON PIRES LOPES, CPF nº \*\*\*.005.591-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear LEANE ALVES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.532.981-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452045



**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003404,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 5º do art. 2º do Decreto de 7 de fevereiro de 2024 (Protocolo nº 441339), publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.220, da mesma data, somente na parte que nomeou JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.433.701-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO REIS, CPF nº \*\*\*.995.101-\*\*, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452047

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006029805,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de março de 2024, MOACYR GOMES FERREIRA SOBRINHO, CPF nº \*\*\*.219.531-\*\*, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Educação de Porte 3, DAID-6, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e nomear RODRIGO DE PAULA SANTOS, CPF nº \*\*\*.895.551-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452049

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005009785,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear NATÁLIA RODRIGUES PINTO, CPF nº \*\*\*.554.931-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Nomear GABRIELLE ANDRADE DA SILVA, CPF nº \*\*\*.854.511-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da SEAD.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452051

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202411867000600,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear PAULO HENRIQUE VAN THIER FERREIRA, CPF nº \*\*\*.573.691-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Responsabilidade, DAI-1, da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452052

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400005010249,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear PEDRO HENRIQUE FERREIRA FACURI, CPF nº \*\*\*.472.881-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452053

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202417647000747,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, CPF nº \*\*\*.524.901-\*\*, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, no período de 6 de maio a 4 de junho de 2024.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, JOÃO ASMAR JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.958.511-\*\*, Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável, da referida pasta, no período de 6 de maio a 4 de junho de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452054

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003321,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 20 de março de 2024, PRITIBER SILVA BOTTAZZI, CPF nº \*\*\*.924.321-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ROTTERDAN SILVA BOTTAZZI, CPF nº \*\*\*.443.111-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452055

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400020002649,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, RAFAEL VELOSO DE MOURA, CPF nº \*\*\*.993.561-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Infraestrutura, DAI-1, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e nomear MILLENNIA TELES SILVA, CPF nº \*\*\*.054.301-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452056

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400024000785,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2024, RAFAEL VON ZUBEN DURANTE, CPF nº \*\*\*.627.008-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ISABELLE MARCOLINO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.314.191-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452057

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003692,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 29 de fevereiro de 2024 (Protocolo nº 445334), publicado na página 9 do Diário Oficial nº 24.236, de 1º de março do mesmo ano, apenas na parte que nomeou SARA LIMA COELHO SANTOS, CPF nº \*\*\*.604.351-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452058

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005030870,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 5 de dezembro de 2023, STEFANY GODOY DOS REIS, CPF nº \*\*\*.414.911-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ANÍZIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.317.801-\*\*, para exercê-lo.





Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452059

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003643,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUELENE FRANCISCO DIAS, CPF nº \*\*\*.331.391-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear SABRINA FERNANDA DE ARAUJO BATISTA, CPF nº \*\*\*.534.201-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452061

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003780,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF nº \*\*\*.016.691-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452062

#### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006031690,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de abril de 2024, WELLITON CORREIA VALE, CPF nº \*\*\*.616.891-\*\*, do cargo em comissão de Coordenador de Juventudes, DAID-8, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452064

Referência: Processo nº 202200016026098

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria de Operações Integradas

**Assunto: Dispensa de servidora para participação em evento de capacitação no exterior.**

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº 173 /2024

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º, também com os arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento da servidora BETINA ALVES TEIXEIRA, CPF nº \*\*\*.351.896-\*\*, ocupante do cargo de Papioscopista Policial, do Quadro Permanente de Pessoal da DGPC, com o objetivo de se ausentar do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 22 a 26 de abril de 2024, para participar do evento de capacitação denominado "Terceira Reunião do Grupo de Trabalho de Criptomoeças do Hemisfério Ocidental", a ser realizado na Argentina, via dispensa de expediente, sem prejuízo de sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, conforme o disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. À vista do exposto, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação à parte interessada.

Goiânia, 5 de abril de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 452088

### Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

#### Resolução SECEX Nº 02, de 04 de abril de 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O Secretário-Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando o art. 1º, inciso II da Resolução Conselho nº 03, de 29 de junho de 2022,

Considerando o art. 43, do §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando a alteração do PPA 2024-2027 de que trata a Resolução Conselho nº 01, de 19 de dezembro de 2024, e

Considerando a instrução constante do processo SEI/DF nº 04029-00000182/2024-64,

**RESOLVE:**

Art. 1º Abrir ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC crédito suplementar no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, conforme Quadro II que acompanha esta Resolução.

§1º O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com o Quadro I desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro I - ANULAÇÃO						
Programa de Trabalho				Descrição da Ação	Natureza	Fonte 270
04	122	0010	2-021	Manutenção do Consórcio BrC	3.3.90.39	150,00
TOTAL						150,00

Quadro II - SUPLEMENTAÇÃO						
Programa de Trabalho				Descrição da Ação	Natureza	Fonte 270
04	122	0010	2-021	Manutenção do Consórcio BrC	3.3.90.92	150,00
TOTAL						150,00

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 451989

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo: 04029-00000180/2024-75. Com fulcro na cláusula 24, inciso II do Protocolo de Intenções de 6 de novembro de 2015 e do art. 37 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e, ainda, consoante informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da empresa Onyx Solution Comercio e Representação LTDA-EPP, CNPJ nº 19.450.011/0001-00, destinado a cobrir diferença resultante de pagamento a menor da Nota Fiscal nº 397 (133819830), competência 12/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, com disponibilização de 2 (duas) impressoras profissionais, sendo uma monocromática e uma colorida, acompanhadas de seus respectivos insumos, e prestação de serviços de instalação e suporte. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 04.122.0010.2-021 - Manutenção do BrC; Natureza da Despesa: 3.3.90.92; Fonte de Recursos: 270, observado o disposto na Resolução nº 02, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício 2024.

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário-Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 451987

**ATO Nº 07 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC**, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.322, de 1º de novembro de 2015 (publicada no

DOE/MT Edição nº 26.631, de 01/10/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito o Ato nº 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, 20 de fevereiro de 2024, Ano 187, nº 24.227, página 1, que nomeou Diana Ribeiro Rodrigues.

Nomear Diana Ribeiro Rodrigues, CPF nº \*\*\*.855.371-\*\* para o emprego comissionado de auxiliar técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000071/2024-58.

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**  
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central  
Protocolo 451988

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 553, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202100005024117,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, LUCELENE DE SOUZA NEVES, CPF nº \*\*\*.974.971-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora, que ocupa, devido a progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 5 de abril de 2024.

**EMÍLIA MUNHOZ GAIVA**  
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 452100

**PORTARIA Nº 591, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006109119,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, MÔNICA VIEIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº \*\*\*.476.381-\*\*, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023.

Goiânia, 5 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 452102

**PORTARIA Nº 594, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037002027, em especial a requisição contida no Ofício nº 40/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão do empregado público JOSÉ LUIZ PROFETA, CPF nº \*\*\*.985.131-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 7 de novembro de 2023 e se estendem a 30 de junho de 2025.

Goiânia, 5 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 452114

**PORTARIA Nº 596, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202300006031927,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, BENEDITO ALVES CAMARGO, CPF nº \*\*\*.794.701-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, o mesmo servidor, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 5 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 452115

**Secretaria da Saúde - SES**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 39/2022-SES/GO. Processo nº: 202100010054419. Contratante: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Contratada: Instituto Cem - Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas. Objeto: 1. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 39/2022-SES/GO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20 de fevereiro de 2024 e término em 17 de agosto de 2024, ou até a conclusão de novo chamamento público, ou o que ocorrer primeiro; 2. Manutenção do Plano de Metas de Produção e Desempenho com base no Anexo I utilizado para o 4º Termo Aditivo; 3. Aporte de recursos financeiros referente ao custeio dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Área da Saúde do HUGO, conforme disposto no Anexo II; 4. Aporte de recursos financeiros referente a folha de pagamento dos servidores cedidos ao Instituto Cem - Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, com lotação no HUGO, conforme disposto no Anexo III. Vigência: 20 de fevereiro de 2024 a 17 de agosto de 2024. Valor: R\$ 130.705.881,00. Dotação Orçamentária: 2850.10.30 2.1043.2516.03.15000100.90. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Jeziel Barbosa Ferreira - Instituto CEM.

Protocolo 451907

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

- ✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)
- ☎ 62 99218-9816
- ☎ 62 3201-7639
- ☎ 62 3201-7663

**imprensa OFICIAL**

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO